



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1323/2007

Publicado no Jornal *Bandeirante*

Ed (s) Nº *43* de *26/09/2007*

Bolella
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos, referentes aos mês de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2007 de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Entidade-Subvencionada	Valor
Hospital Antonio Castro	345.500,00
APAE	17.500,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	15.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	5.000,00
Associação da Terceira idade-Grupo Jovem de Ontem	6.500,00

Art. 2º - o Hospital Antonio Castro deverá aplicar no mínimo o percentual de 55%(cinquenta e cinco por cento) no pagamento dos funcionários efetivos do Hospital vedado para fins de comprovação da aplicação deste percentual os valores pagos aos profissionais médicos.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Caso as subvenções tornam-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde as demais o valor da subvenção supra.

Art. 5º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

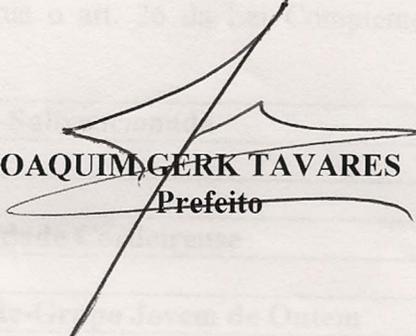
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

§ 2º - O repasse às instituições só ocorrerão após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2007.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Art. 2º - o Hospital Antonio Castro deverá aplicar no mínimo o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) no pagamento dos funcionários efetivos do Hospital vedada para fins de comprovação da aplicação deste percentual os valores pagos aos profissionais médicos.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, sendo que as quantias serão previstas na programação orçamentária.

Art. 4º - Caso as subvenções estejam em pagamento no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionada a aprovação pelo Poder Legislativo, a solicitar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde os demais o valor da subvenção supra.

Art. 5º - O Poder Executivo repassará os dados e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.